

Dívida pública sobe quase 50% em 1 ano

Da sucursal de
Brasília

A dívida pública interna do Tesouro Nacional alcançou, em agosto, Cr\$ 305.253 milhões, apresentando crescimento de cerca de 50% em apenas um ano, pois no mesmo mês de 1977, o saldo era de Cr\$ 208.153 milhões. Contudo, técnicos do Banco Central consideram aceitável esse nível de endividamento, por corresponder a 11% do Produto Interno Bruto, "uma relação adequada".

Também o endividamento interno dos Estados está crescendo. No primeiro semestre deste ano, somente em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Paulista (ORTP), o saldo do estado de São Paulo era de Cr\$ 15.615 milhões, contra Cr\$ 11.166 milhões em junho de 1977. Somente os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina apresentaram saldo de endividamento, em junho, de Cr\$ 37.535 milhões, em bônus, Obrigações Reajustáveis e Letras do Tesouro.

DÍVIDA FEDERAL

Em 1975, a dívida interna federal era de apenas Cr\$ 97.548 milhões, representando pouco mais de 7% do PIB. Contudo, já no final do ano passado, com saldo de Cr\$ 240.492 milhões a dívida interna correspondia a 11% do PIB, relação que atinge 23% no Canadá, 28% na Austrália, 29% nos Estados Unidos e 44% na Bélgica.

Do total da dívida de agosto, Cr\$ 305.253 milhões, a participação das ORTN é de Cr\$ 139.390 milhões e das LTN de Cr\$ 165.503 milhões. Para especialistas do Banco Central, foi o desenvolvimento do mercado da dívida pública que possibilitou a eliminação dos déficits orçamentários, e, em consequência, da "inflação fiscal", pois e através desse mecanismo que o Tesouro arrecada recursos não inflacionários para as autoridades monetárias.

Contudo, a partir das restrições impostas às operações com cartas de recompra — a última das quais, relativa à elevação do valor mínimo do capital das instituições que operam nessa faixa, foi baixada no dia 22 de novembro —, o governo suspendeu as emissões de ORTN, permitindo apenas reaplicações dos papéis que venciam em novas Obrigações.

Em consequência, aumento substancialmente a participação das LTN no saldo da dívida, acarretando problemas para sua administração, tendo em vista que as LTN, sendo emitidas para vencer em 91, 182 e 365 dias, determinam prazo médio mais curto para o endividamento, embora as emissões e resgates semanais permitam ao Banco Central manter seu giro sem maiores problemas. As ORTN, ao contrário, são emitidas com prazos de resgate de dois e cinco anos.

OBJETIVOS

A orientação do ministro da Fazenda, tomada com a expressa concordância do presidente da República, é desestimular a captação de empréstimos externos pelos Estados, visando atingir dois objetivos: manter no limites legais a sua capacidade de endividamento e evitar pressões excessivas sobre a expansão monetária, pela necessidade de injetar no mercado o contravalor em cruzeiros desses recursos no exterior.

De acordo com a legislação que disciplina o endividamento público interno dos Estados — mesmo a obtenção de recursos externos é considerada dívida interna — a contratação de empréstimos e a colocação de

títulos não pode exceder a 70% da receita efetivamente realizada no exercício anterior. Assim, se um Estado ou Município arrecadou, em 1977, um bilhão de cruzeiros, o limite máximo de seu endividamento, em 1978, não poderá ultrapassar Cr\$ 700 milhões.

A dívida consolidada abrange toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissões e aceites de títulos ou concessões de quaisquer garantias que representem compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercício subsequente.

A legislação dispõe, ainda, que o crescimento anual da dívida não pode ultrapassar 20%, e o dispêndio, por ano, com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, está limitado em 15% da receita realizada no ano anterior. Além disso, a responsabilidade pela emissão de títulos públicos não poderá exceder 50% do montante global da dívida consolidada.

A partir da resolução 93/76, do Senado, não mais se aplicam aos limites da dívida consolidada dos Estados e Municípios as operações de crédito contratadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do BNH. Em consequência, foi consideravelmente ampliado o limite máximo do endividamento dos Estados e Municípios, pois somente no ano passado essas operações totalizaram Cr\$ 11.129 milhões, que não entraram no cômputo.